



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 1.080 DE 24 DE MARÇO DE 2021

“EMENTA: Estabelece as Igrejas, templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essenciais no Município e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Ibicarai decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividade essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Ibicarai, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA, em 24 de março de 2021

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40